



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
**Diário Oficial do Município**

**CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83**

LEI Nº 147/93.

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, a conceder reajuste de 350 (Trezentos e Cinquenta por Cento), nos vencimentos e vantagens dos servidores municipais, obedecendo os seguintes itens:

I - 150 % com efeito retroativo a 1º de novembro/93

II - 200 % em dezembro/93.

Parágrafo Único - Não farão jus ao aumento os servidores que percebem à base de Salário-mínimo.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros reais), nos termos do § 1º do Artigo 43, da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.  
Em, 29 de novembro de 1.993

ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA C. DE VASCONCELOS  
Prefeito Municipal